

**PROJETO DE ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DA  
ASSOCIAÇÃO RECREATIVA ESPORTIVA LONDRINENSE**

**Súmula:** Altera o Estatuto da Associação Recreativa Esportiva Londrinense e dá outras providências.

**Artigo 1º** O Estatuto da Associação Recreativa Esportiva Londrinense/AREL passa a vigorar com as seguintes alterações:

**"Art. 1º - (...).**

**Parágrafo único.** (REVOGADO)

**Art. 2º - (...)**

*II - promover intercâmbio com outras entidades congêneres, especialmente com aquelas que cultivam as tradições que sejam compatíveis com suas finalidades;*

**Art. 6º - (...)**

*III - (REVOGADO).*

*a) (REVOGADO).*

*b) (REVOGADO).*

**Parágrafo único.** (REVOGADO).

**Art. 7º - (...).**

*§ 1º - Um extrato da proposta de que trata o caput deste artigo será afixada no quadro de avisos e em local próprio no site institucional da AREL, pelo prazo de dez dias, a fim de que os associados dela tomem conhecimento e, se for o caso, apresentem impugnação, mediante manifestação reservada à Diretoria.*

**Art. 9º - (...).**

*VII - solicitar ingresso de pessoas de suas relações para participar de festividades, mediante prévia autorização e pagamento de taxa, ambas de competência de concessão e fixação pela Diretoria;*

**Art. 10 – (...)**

*§ 4º - (...)*

*b) pessoas que comprovem documentalmente que dependam economicamente do associado, ainda que não mantenham vínculo de parentesco, e que residam em sua companhia há mais de um ano e atestada a situação por dois outros associados;*

*c) aluno vinculado à associado titular que esteja matriculado e cursando ensino regular em Londrina e cuja família resida a mais de duzentos quilômetros da sede da AREL.*

**Art. 11 – (...)**

*II - manter-se quites com a Tesouraria da AREL e com demais débitos de serviços ou produtos oferecidos dentro das dependências do clube, tais como bar, restaurante e demais atividades;*

*VII - Indenizar qualquer prejuízo causado ao patrimônio material ou imaterial da AREL, seja por conduta pessoal ou de dependentes ou seus convidados.*

**Art. 13 – (...).**

*§ 4º - As notificações e intimações devidas serão realizadas conforme dados cadastrais informados pelo associado na Secretaria da AREL, e que devem ser pelo mesmo mantidas atualizadas, e poderão ser dirigidas ao endereço eletrônico do associado ou para o endereço residencial.*

*§ 5º - Na hipótese de inexistência de endereço eletrônico cadastrado ou devolvida a correspondência enviada para o endereço do associado, será publicado edital no quadro de avisos da Secretaria e em local próprio no site institucional da AREL pelo prazo mínimo de cinco dias úteis.*

**Art. 14 – (...).**

§ 3º - O não pagamento da multa, após decorridos trinta dias úteis do seu vencimento, implicará suspensão imediata dos direitos do associado e dependentes perante a AREL, sem necessidade de qualquer notificação.

**Art. 17** - (...).

VI - previstos nos artigos e incisos anteriores, avaliada pela Diretoria a gravidade da falta.

§ 1º- Quando o associado for excluído em decorrência de processo administrativo disciplinar, continuará como titular da ação patrimonial, pelo prazo máximo de três meses, sem prejuízo de frequência dos demais associados já constantes da ação, sendo obrigado ao pagamento das mensalidades, não lhe sendo restringido o direito de cedê-la ou transferi-la, neste prazo, observadas as demais disposições deste Estatuto.

§ 2º - Na hipótese da ação não ser transferida no período de que trata o § 1º, deste artigo, a mesma passará automaticamente a compor o fundo social do clube, sem direito a qualquer indenização ou pagamento.

**Art. 20** - Instaurado o processo, o associado será notificado para, querendo, apresentar defesa escrita no prazo de cinco dias úteis, a qual deverá ser protocolizada perante a Secretaria da AREL.

**Art. 21** - Havendo razão urgente e por decisão de no mínimo dois Diretores, dos quais um esteja no exercício da Presidência da AREL, poderá ser suspenso, provisória e preventivamente e pelo prazo de até quinze dias úteis, prorrogável, o associado que for acusado de cometer ato de natureza grave.

**Art. 22** - Da decisão que determinar a aplicação de sanção, caberá recurso ao Conselho Fiscal, a ser interposto no prazo de quinze dias úteis e que terá efeito suspensivo.

§ 2º - Da decisão do Conselho Fiscal, que deverá ser tomada no prazo de até quinze dias úteis contados do recebimento do recurso, caberá recurso à Assembleia Geral, no prazo de quinze dias úteis, cabendo ao recorrente convocá-la na forma estabelecida neste Estatuto.

**Art. 25 – (...).**

§ 2º - Os associados beneméritos serão identificados com número específico e com o nome seguido da identificação da categoria, conforme regulamentação a ser estabelecida pela Diretoria.

**Art. 35 – (...)**

§ 3º - Quando o dependente do associado tiver setenta anos de idade ou mais, poderá ficar isento da taxa prevista no parágrafo anterior, a critério da Diretoria, de modo que seja mantido o equilíbrio das contas da AREL e limitado ao máximo de 4 (quatro) dependentes isentos por título.

§ 4º - A isenção de que trata o § 3º deste artigo é condicionada à apresentação na secretaria da AREL pelo associado titular, anualmente, de prova de vida do associado beneficiário.

**Art. 44** - A Assembleia Geral Ordinária será convocada com antecedência mínima de quarenta e cinco dias da data de realização, por edital publicado na imprensa local, e também inserido em local próprio no site institucional da AREL e afixado no quadro de avisos da Secretaria e demais dependências da sede da AREL.

**Art. 45** - A Assembleia Geral será conduzida pelo Presidente, salvo quando convocada para apreciar e julgar ato de qualquer membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal de natureza atentatória aos interesses da AREL ou convocada para apreciar e julgar prestação de contas da gestão vigente, ocasião em que o Presidente e o Secretário da Assembleia serão indicados pelo plenário.

**Art. 47** - A Assembleia Geral Ordinária será realizada no mês de março de cada ano, sendo:

**Art. 48 – (...).**

§ 1º - A Assembleia Geral Extraordinária será convocada com antecedência mínima de quinze dias da data de sua realização, por edital publicado na imprensa local, e também inserido em local próprio no site institucional da AREL e afixado no quadro de avisos da Secretaria e demais dependências da sede da AREL.

**Art. 50** - O mandato da Diretoria será de dois anos, contados a partir da data da posse.

**§ 1º** A posse da nova Diretoria será realizada no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da data Assembleia Geral em que foi realizada a respectiva eleição.

**§ 2º** É permitida, por uma única vez, a reeleição para o cargo de Presidente para o mandato subsequente.

**Art. 51.** (...).

**§ 3º** - Na hipótese de transferência da ação entre cônjuges ou companheiros, será computado, para fins de cumprimento do prazo de cinco anos referido no caput deste artigo, o tempo anteriormente transcorrido sob a titularidade do associado que estiver a transferir sua ação.

**Art. 54** - (REVOGADO).

**Art. 56** - (...).

**IX** - disciplinar, por regulamento interno, sobre o funcionamento e a frequência na sede da AREL, incluídas todas as suas instalações e serviços, assim como disciplinar, também por regulamento interno, normas necessárias à realização de eleições para a Diretoria e Conselho Fiscal;

**X** - contratar administrador para a AREL, a quem caberá a supervisão e o cumprimento dos atos determinados pela Diretoria, observadas as disposições estatutárias e demais normas vigentes;

**XI** - admitir, suspender, licenciar, demitir, orientar colaboradores da AREL e fixar-lhes salários de acordo com a legislação vigente e determinação da Diretoria ou Assembleia Geral, quando houver;

**Art. 57** - (...).

**IX** - delegar, sob supervisão, as atribuições que lhe competem.

**Art. 58** - Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente em seus impedimentos ou ausências, assim como auxiliá-lo no desempenho de suas funções, na forma do artigo 57, anterior,

*inclusive podendo assinar cheques, ordens de pagamento e demais documentos referentes à Tesouraria.*

**Art. 59** - *Compete aos Diretores Administrativos:*

*III – supervisionar a elaboração e andamento de procedimentos e processos administrativos da AREL, inclusive a documentação que lhes for pertinente;*

*IV – supervisionar a redação de contratos, documentos similares, atas e demais documentos da AREL;*

*V – substituir o Presidente e o Vice-Presidente em seus impedimentos ou ausências, assim como auxiliá-lo no desempenho de suas funções, na forma do artigo 57, anterior, inclusive podendo assinar cheques, ordens de pagamento e demais documentos referentes à Tesouraria;*

*VI – delegar, sob supervisão, as atribuições que lhe competem.*

**Art. 60** - (...).

*III – supervisionar e acompanhar a devida escrituração, assinando o expediente da Tesouraria que lhe seja de competência;*

*VIII – delegar, sob supervisão, as atribuições que lhe competem.*

**Art. 61** - (...).

*III – supervisionar a organização, em entendimento com a Diretoria, o plano geral de obras da AREL, com os respectivos orçamentos;*

*IV – delegar, sob supervisão, as atribuições que lhe competem.*

**Art. 62** - (...).

*I – supervisionar a organização do programa geral das festividades sociais e culturais da AREL;*

*II – supervisionar a divulgação da programação dos eventos ao conhecimento dos associados, após aprovação da Diretoria;*

*III - propor à Diretoria divertimentos e atrações consentâneas às finalidades da AREL e que visem estimular a frequência nas dependências sociais;*

*V – supervisionar a fiscalização e o funcionamento dos bares e restaurantes da AREL, sugerindo medidas que se façam necessárias para melhor atender ao quadro social;*

*VI – supervisionar a organização e promoção de atividades e eventos teatrais, artísticos, exposições, cursos, dentre outros, que incentivem a cultura e educação;*

*VII – delegar, sob supervisão, as atribuições que lhe competem.*

**Art. 63 – (...).**

*I – supervisionar a organização de regulamentos das modalidades esportivas praticadas na AREL;*

*II – supervisionar a organização do calendário esportivo oficial da AREL;*

*III – supervisionar a conservação e aperfeiçoamento do patrimônio desportivo da AREL, inclusive a regulamentação de sua utilização;*

*VI – delegar, sob supervisão, as atribuições que lhe competem.*

**Art. 64 – (...).**

*I – supervisionar a organização dos meios de comunicação entre a Diretoria e os associados, no que se refere à programação de atividades da AREL, decisões e regulamentos;*

*III - supervisionar a negociação e contratação de ações de publicidade e propaganda de interesse da AREL, com encaminhamento para aprovação da Diretoria;*

*VI- supervisionar a divulgação e coordenação da venda de espaços de publicidade e propaganda nas dependências da AREL, assim como em seus informes de divulgação, tais como jornais, revistas, mídias sociais, dentre outros;*

VII – supervisionar o planejamento e coordenação do atendimento às necessidades de informação e publicidade de atos, assim como as atividades e infraestrutura de informática relacionadas às competências da área de comunicação;

VIII – supervisionar a elaboração de relatórios anuais das atividades da Diretoria;

IX – delegar, sob supervisão, as atribuições que lhe competem.

**Art. 66** - O Conselho Fiscal será constituído por cinco membros, escolhidos dentre os associados proprietários ou beneméritos, e sua eleição e mandato coincidirão com os da Diretoria.

**Art. 68** - A eleição para a Diretoria e Conselho Fiscal será realizada no mês de março do ano que findar o mandato.

**Art. 70** - Não havendo prévia inscrição de chapa para as eleições, dentro do prazo estabelecido no Estatuto, a Diretoria deverá convocar Assembleia Geral Extraordinária para novas eleições, obedecidas as demais normas estatutárias aplicáveis, com prazo mínimo de cinco dias quanto à inscrição de chapas.

**Parágrafo único.** A posse dos membros da Diretoria e Conselho Fiscal, eleitos pela forma prevista no caput deste artigo será realizada no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da data Assembleia Geral em que foi realizada a respectiva eleição.

**Art. 86** – (...).

**§ 1º** Salvo os prazos previstos no Capítulo VI deste Estatuto, que trata das Sanções Disciplinares e do Processo Administrativo Disciplinar, os demais prazos contar-se-ão em dias corridos.

**§ 2º** Fica permitido o uso e divulgação, sem ônus, de imagem, som, voz e nome de associados e demais frequentadores em materiais institucionais da AREL, salvo expressa ressalva subscrita e protocolizada pelo associado perante a secretaria da instituição.”



**Artigo 2º** Este projeto de alteração do Estatuto da Associação Recreativa Esportiva Londrinense/AREL passa a vigorar na data de sua publicação.

## **DIRETORIA E CONSELHO FISCAL AREL**